

**PARECER JURÍDICO Nº-074/2021-PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-031/2021-SEMAF**

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-013/2021-SRP/FMS.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-031/2021-SEMAF**, e conseqüente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-013/2021-SRP/FMS**, visando viabilizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis** que, através do **Ofício nº-326/2021-GS/SMSU**, solicitou a **abertura de processo licitatório** informando a importância da aquisição de materiais de uso odontológico, pois são utilizados nos procedimentos realizados pelo Serviço Odontológico ofertado pelo município visando manter o atendimento nos parâmetros atuais, garantir a reposição de estoque e substituição dos materiais gastos, danificados pelo uso prolongado e proporcionar a atualização dos equipamentos considerados obsoletos.

Informou ainda que os materiais e a estimativa de quantidades foram baseados no próprio planejamento e consumo anterior.

Após realização das cotações de mercados e formalização do Mapa de Preço com o valor médio praticado no mercado, a **Autoridade superior AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando a tomada das devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos: **Termo de Referência Consolidado; Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado; Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente; Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos; Decreto Municipal nº-304/2021-PMU que nomeou a CPL; e, a justificativa da Autoridade competente para que o Pregão seja realizado presencialmente, conforme excepcionalidade prevista no §4º, do art. 1º, da Lei Federal nº-10.024/2019.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este **Jurídico** teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Ante ao exposto, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar a nulidade do presente **certame**, razão pela qual **OPINAMOS PELO SEU PROSEGUIMENTO**, devendo o **Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio** serem designados para conduzirem o certame observando o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se os autos para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade** competente.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.  
Paragominas (PA), 19 de outubro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114